

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.240, DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por jovens aprendizes e pessoas com deficiência.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado ACÁCIO FAVACHO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.240, de 2024, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que propõe alteração da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir a exigência de percentual mínimo de contratação, por meio de licitações públicas, de jovens aprendizes e pessoas com deficiência.

Na Justificação, o autor da proposição argumenta que, em um “cenário adverso aos jovens e às pessoas com deficiência”, é necessário prever cotas específicas para “garantir que esses grupos vulneráveis tenham acesso a oportunidades de trabalho que contribuam para seu desenvolvimento pessoal e profissional”.

A proposição não possui apensados e, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C D 2 5 3 4 5 2 6 4 6 3 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposição no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência.

É inegável que a inclusão de pessoas com deficiência e jovens aprendizes como percentual obrigatório em contratações públicas representa um avanço na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Ressalte-se, contudo, que a análise ora empreendida se restringe ao campo temático e à área de atuação desta Comissão, conforme os arts. 22 e 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, considera-se que o Projeto de Lei nº 3.240, de 2024, é meritório e pertinente no que se refere à inclusão de pessoas com deficiência na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho constitui um dos desafios mais persistentes na promoção da equidade social. Apesar de avanços proporcionados pela legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015) e a Lei de Cotas (Lei nº 8.213, de 1991), esse grupo social ainda enfrenta taxas elevadas de desemprego e sub-representação em postos formais de trabalho. Segundo dados do Instituto



* C D 2 3 4 5 2 6 4 6 3 0 0 *

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas com deficiência somam aproximadamente 18,9 milhões, representando cerca de 8,4% da população brasileira. Contudo, apenas 28,3% desse grupo estava ocupada no mercado de trabalho em 2019, em contraste com 66,3% das pessoas sem deficiência.¹

A exigência de cotas específicas em contratações públicas, conforme previsto na proposição em exame, configura-se como estratégia eficaz para a inclusão ativa dessas pessoas. Estudos indicam que medidas dessa natureza não apenas ampliam a inserção laboral de grupos vulneráveis, mas também promovem o desenvolvimento econômico ao mobilizar talentos frequentemente subestimados. Países como o Reino Unido e a Austrália têm implementado, com êxito, programas de inclusão nos contratos públicos. No Reino Unido, por exemplo, as licitações públicas devem considerar o impacto social de seus contratos, inclusive quanto à empregabilidade de populações vulneráveis².

Sob essa perspectiva, destaca-se que a adoção de princípios similares no Brasil, mediante a alteração da Lei nº 14.133, de 2021, reforçaria o compromisso nacional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial os objetivos relativos a “trabalho decente e crescimento econômico” e “redução das desigualdades”, além de alinhar-se à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, a obrigatoriedade de reservas de percentuais de contratação em favor de públicos específicos em licitações públicas está em consonância com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, bem como com boas práticas internacionais.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3240, de 2024.

¹ De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil. A análise mostra desigualdades sociais observadas por essa parcela da população em algumas dimensões conforme, principalmente, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Para mais informações, ver <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 23/09/2024.

² Trata-se do Social Value Act. Para mais informações, ver: <https://www.gov.uk/government/publications/social-value-act-information-and-resources/social-value-act-information-and-resources>, acesso me 19/11/2024.



* C D 2 5 3 4 5 2 6 4 6 3 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Relator

Apresentação: 10/06/2025 18:15:02,473 - CPD
PRL1 CPD => PL 3240/2024

* C D 2 5 3 4 5 2 6 4 6 3 0 0 *

